



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar n.º 296/2026

09 de abril de 2026

AUTORIA – MESA DIRETORA

Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 292, de 10 de fevereiro de 2026, para corrigir os vencimentos dos cargos em comissão da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Valença, adequando-os aos reajustes gerais anuais concedidos pelas Leis Complementares nº 272/2024, nº 287/2025 e nº 291/2026; extingue o cargo de Procuradora-Adjunta da Mulher (CC-PAM); cria o cargo de Coordenadora Adjunta de Políticas para Mulheres (CC-CAPM), com exigência de Nível Superior; e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei Complementar tem por finalidade corrigir os vencimentos dos cargos em comissão da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Valença, instituída pela Lei Complementar nº 292, de 10 de fevereiro de 2026, cujos valores foram fixados sem a incorporação dos reajustes gerais anuais previamente concedidos aos servidores da Câmara pelas Leis Complementares nº 272/2024, nº 287/2025 e nº 291/2026; extinguir o cargo em comissão de Procuradora-Adjunta da Mulher (CCPAM); e criar cargo em comissão de apoio técnico-institucional compatível com a estrutura da Procuradoria da Mulher.

Art. 2º – A tabela de vencimentos constante do Art. 4º da Lei Complementar nº 292, de 10 de fevereiro de 2026 e do art. 19 da Lei Complementar n.º 187 de 14 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições:

CARGO	Qtd.	Símbolo	C. Horária	Vencimentos	Escolaridade
Procuradora da Mulher	01	CC-PM	30H/S	R\$ 6.536,17	Nível Superior em Direito, regularmente inscrita na OAB
Coordenadora Adjunta de Políticas para Mulheres	01	CC-CAPM	30H/S	R\$ 3.863,61	Nível Superior
Assessora de Apoio da Procuradora da Mulher	01	CC-AAPM	30H/S	R\$ 3.268,03	Nível Médio

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2076 – 15/04/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. Os valores constantes desta tabela resultam da aplicação sucessiva dos percentuais de 4,62% (Lei Complementar nº 272/2024), 10% (Lei Complementar nº 287/2025) e 6% (Lei Complementar nº 291/2026) sobre os vencimentos dos cargos análogos fixados na Lei Complementar nº 269/2023, adotados como referência por terem sido a base utilizada na criação dos cargos ora corrigidos.

Art. 3º – Fica extinto o cargo em comissão de Procuradora-Adjunta da Mulher, símbolo CC-PAM, criado pelo Art. 4º da Lei Complementar nº 292, de 10 de fevereiro de 2026, cujas atribuições e vencimentos são substituídos pelo cargo de Coordenadora Adjunta de Políticas para Mulheres, símbolo CC-CAPM, na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º – O inciso II do Art. 11-G da Lei Complementar nº 187, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação em seu inciso II:

"II – Coordenadora Adjunta de Políticas para Mulheres."

Art. 5º – O Anexo Único da Lei Complementar nº 255, de 08 de dezembro de 2022 passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo de Coordenadora Adjunta de Políticas para Mulheres (CC-CAPM), em substituição às atribuições do cargo de Procuradora-Adjunta da Mulher (CC-PAM), com a seguinte redação:

Coordenadora Adjunta de Políticas para Mulheres: "Prestar apoio técnico-institucional à Procuradora da Mulher no planejamento, organização e acompanhamento das atividades da unidade; colaborar na sistematização de informações, elaboração de relatórios, estudos e recomendações; auxiliar na articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e redes de proteção às mulheres; contribuir para a organização de eventos, campanhas educativas e ações institucionais; auxiliar na preparação de expedientes, comunicações e documentos institucionais da Procuradoria; e desempenhar outras atribuições correlatas de apoio que lhe forem cometidas pela Procuradora da Mulher, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais."

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária.

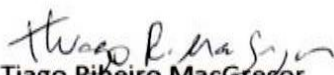
Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 10 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II do Art. 11-G e as disposições relativas ao cargo CC-PAM constantes da Lei Complementar nº 292, de 10 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Sala das Sessões, 09 de abril de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

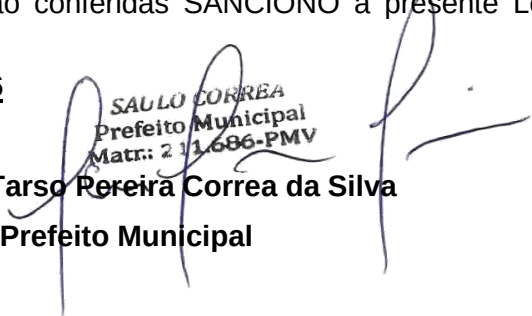

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 13/04/2026


SAULO CORRÊA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal